



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.566/11

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – DETERMINAÇÕES À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 204 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **06/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Conclusão das obras de construção de 40 unidades habitacionais, através do Programa Casa Pronta, no conjunto Benjamim Maranhão, Cidade Verde, município de João Pessoa.**

2.04. Contrato nº: **23/2011**

2.05. Contratada: **CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 748.931,04 (até o 4º Termo Aditivo)**

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
SEGUNDO	Acrescentar mais 60 (sessenta) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 14/07/2012 a 13/09/2012 .
TERCEIRO	Promoveu alteração na cláusula dezessete do contrato original par inserir o item 17.7 com a redação constante às fls. 428/429, concernente à exigência de comprovação da regularidade trabalhista nos pagamento das faturas.
QUARTO	Acrescentar ao valor do contrato a importância de R\$ 149.564,00 , que somada ao valor original, perfaz o montante de R\$ 748.931,04 .
QUINTO	Acrescentar mais 150 (cento e cinquenta) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 14/09/2012 a 13/02/2013 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade¹ do segundo, terceiro, quarto e quinto termos aditivos ao Contrato nº 23/2011.

¹ A Auditoria havia apontado as seguintes irregularidades, quando da análise dos Termos Aditivos de nº 01, 02 e 03: a) incongruência a ser justificada na data do 1º Termo Aditivo; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada, de acordo com o art. 55, XIII, quando da assinatura do 2º e 3º Termos Aditivos e (fls. 493/495). Quando da análise do Termo Aditivo de nº 05 não restou evidenciada nenhuma irregularidade (fls. 517/518).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.566/11

212

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos Contratuais, decorrentes da Tomada de Preços nº 06/2011, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB